Resolução nº : 17438/98
Protocolo nº : 380669/98
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Interessado : CARMELITA BADOTTI GARCIA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, por maioria,

R E S O L V E :

I - Determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado da Administração-SEAD, para exclusão do acervo proveniente de licença prêmio com faltas superiores a 60 (sessenta) no respectivo período aquisitivo;

II - assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento da presente decisão.

Acompanharam o Relator os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, HENRIQUE NAIGEBOREN e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor).

O Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES votou pela diligência externa para explicações e/ou justificativas quanto as faltas superiores a sessenta, no referido período aquisitivo (voto vencido).

Presente o Procurador-geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 1998.

JOÃO FÉDER
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA